



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 036/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DE LICENÇA OPERACIONAL

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.308929/2019-30

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa Viação Santa Cruz Ltda., CNPJ nº 52.771.516/0001-33, por meio do qual almeja alterar a Licença Operacional - LOP nº 71 para implantação da linha Campo do Meio (MG) - São Paulo (SP) via Alfenas (MG) com os mercados a seguir como seções:

- De: São Paulo (SP) Para: Campo do Meio (MG), Campos Gerias (MG), Alfenas (MG) e Machado (MG).

2. DOS FATOS

No dia 04 de abril de 2019, a empresa Viação Santa Cruz Ltda. protocolou o requerimento de nº 0132493, pleiteando a alteração da Licença Operacional - LOP nº 71 para implantação da linha Campo do Meio (MG) - São Paulo (SP), via Alfenas (MG), com as seções descritas acima.

Em análise ao requerimento, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado - Getau, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 1425/2019/GETAU/SUPAS/DIR (0400199), concluiu que os requisitos dispostos nas Resoluções nº 4.770 /2015 e 5.285/2017 foram cumpridos, sugerindo o deferimento da solicitação.

Diante disso, em cumprimento à Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, o Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros emitiu o Relatório à Diretoria SEI nº 393/2019 (0400263), ratificando a manifestação técnica e propondo submissão da matéria à deliberação da Diretoria da ANTT.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que regula a forma de elaboração do Esquema Operacional e da modificação da prestação desses serviços, estabeleceu os critérios para a solicitação de implantação de linha, consoante disposto nos artigos 14 e 15:

"Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

- I - identificação da linha que se pretende implantar;
- II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;
- III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;
- IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e
- V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."

Conforme se observa na manifestação técnica contida na Nota Técnica nº 1425/2019/GETAU/SUPAS/DIR (0400199), os mercados solicitados já são operados pela empresa, bem como foi apresentada toda a documentação necessária para implantação da linha. Ademais, quanto ao item V do art. 15, "impactos na operação de mercados já existentes", conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 15, os mesmos somente deverão ser apresentados para os casos de implantação de serviço oriundo de seccionamento intermediário e, uma vez que a empresa já opera o serviço como linha principal, a mesma está dispensada de apresentá-los.

Diante do exposto, acompanho o encaminhamento da unidade técnica, entendo que o pleito da empresa Viação Santa Cruz Ltda. está apto a ser deferido.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, VOTO por deferir o requerimento da Viação Santa Cruz Ltda., para que seja implantada a linha SANTA MARIA (RS) - JOINVILLE (SC) via Lajeado e suas seções, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília, 13 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 15/08/2019, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA ROCHA, Assessor(a)**, em 15/08/2019, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1022059** e o código CRC **15CCB120**.

Referência: Processo nº 50500.308929/2019-30

SEI nº 1022059

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br